

LEI Nº 1.504, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a revisão geral anual dos salários dos Servidores Públicos da Carreira do Magistério do Município e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Barreiras-BA aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada, na forma do disposto no art. 37, X, da Constituição Federal, a revisão geral dos salários dos servidores efetivos deste município, no percentual de 36,83% (trinta e seis inteiros e oitenta e três centésimos por cento), incidente sobre o vencimento básico percebido pelo servidor público efetivo integrante da carreira do magistério municipal, com incidência a partir do mês de abril de 2022.

Art. 2º. Ficam expressamente alteradas as disposições contidas na Tabela de Vencimentos da Lei nº 768/2007, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Pessoal do Magistério do Município de Barreiras, passando a vigor a nova tabela anexa.

Art. 3º. Fica autorizada, na forma do disposto no art. 37, X, da Constituição Federal, a revisão geral dos salários dos servidores temporários deste município, no percentual de 33,24% (trinta e três inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), incidente sobre o vencimento percebido pelos servidores temporários ocupantes dos cargos de professor, com incidência a partir do mês de abril de 2022.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras - BA, em 15 de março de 2022.



João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras - BA